

REGULAMENTO SOBRE O PROCESSO DE AUDITORIA AMBIENTAL

Decreto n.º 45/2024, de 26 de Junho

Auditoria Ambiental é um instrumento de gestão e de avaliação sistemática documentada e objectiva do funcionamento e organização de sistema de gestão e dos processos de controlo e protecção do ambiente. (...) A auditoria ambiental é classificada em dois tipos, designadamente, a auditoria ambiental pública e auditoria ambiental privada (...)

A Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro que, aprova a Lei do Ambiente, estabelece a obrigatoriedade de serem realizadas auditorias ambientais a todas as actividades das quais resultem ou possam resultar em danos para o ambiente.

Neste contexto, a Lei do Ambiente estabelece o conceito de Auditoria Ambiental, nos seguintes termos: Auditoria Ambiental é um instrumento de gestão e de avaliação sistemática documentada e objectiva do funcionamento e organização de sistema de gestão e dos processos de controlo e protecção do ambiente.¹

O processo de auditoria ambiental foi, inicialmente, regulado pelo Decreto n.º 32/2003 de 12 de Agosto² e depois pelo Decreto n.º 25/2011 de 15 de Junho. Entretanto, havendo necessidade de rever o regime jurídico do processo de auditoria ambiental, o Conselho de Ministros revogou o Decreto n.º 25/2011, de 15 de Junho e aprovou o Decreto n.º 45/2024, de 26 de Junho que estabelece o Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aplicável às actividades públicas e privadas em todas as suas fases de implementação, desactivação e restauração que directa ou indirectamente possam influir nas componentes ambientais (adiante designado por “Regulamento”).

Ao abrigo do Regulamento, a Auditoria Ambiental visa verificar o cumprimento da legislação ambiental, das condições de licenças ambientais, da implementação do Plano de Gestão Ambiental,

da implementação do Plano de Contrabalança, do Desempenho Ambiental do Empreendimento, dos Relatórios de Desempenho e de Monitorização Ambiental, dos Relatórios de Auditorias Ambientais públicas e privadas anteriores e a implementação de Planos de Acção com vista ao controlo e protecção do ambiente.

A matéria da auditoria ambiental é da responsabilidade do Ministério da Terra e do Ambiente através do Sector de Auditoria Ambiental, que de entre outras atribuições, tem o dever de criar um sistema de registo de auditores ambientais, realizar auditorias ambientais públicas e promover auditorias ambientais privadas, emitir certificado de bom desempenho ambiental, nos termos da legislação específica, efectuar a revisão e validação dos relatórios de desempenho e monitorização ambiental, emitir parecer de conformidade dos planos de gestão ambiental actualizados no processo de renovação da licença ambiental, suspender o exercício da auditoria ambiental privada, por incumprimento das obrigações decorrentes do presente regulamento, banir o exercício da auditoria ambiental privada, através da confiscação do respectivo certificado, por incumprimento das obrigações decorrentes do presente regulamento, rever e validar os Planos de Acção das Auditorias Ambientais.

A auditoria ambiental é classificada em dois tipos, designadamente, a auditoria ambiental pública e auditoria ambiental privada, consoante seja realizada pelo sector que superintende a área do

¹ Artigo 1 da Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro, que aprova a Lei do Ambiente.
² Revogado pelo Decreto n.º 25/2011, de 15 de Junho

ambiente ou por pessoa singular ou colectiva, devidamente certificada pela entidade ambiental.

A certificação do Auditor Ambiental Privado, quer seja individual ou colectivo, é feita mediante o registo no Sector de Auditoria Ambiental, com o preenchimento dos requisitos impostos e o pagamento das respectivas taxas, sendo proibido e sancionado o exercício ilícito da actividade de auditor ambiental privado, sem a devida certificação, bem como havida como não realizada a auditoria ambiental realizada por um auditor ambiental não certificado pelo Sector do Ambiental.

O certificado de Auditor ambiental privado é válido por um período de 5 anos, podendo ser renovável mediante apresentação do original do certificado que pretende actualizar e o

relatório de desempenho das actividades efectuadas no período anterior e o pagamento da respectiva taxa.

A auditoria ambiental finda com a elaboração de um relatório completo do nível de conformidade com a legislação ambiental, que deve ser submetido anualmente ao Sector de Auditoria Ambiental quando elaborado pelos auditores ambientais privados, contendo dentre outras as recomendações para que sejam implementadas pelas entidades auditadas³.

Segundo o Regulamento, os proponentes devem, no processo de auditoria e de entre outras obrigações, facilitar a realização da auditoria ambiental pública, submeter ao Sector de Auditoria Ambiental, o relatório de Auditoria Ambiental, o Plano de Acção em resposta ao Relatório de Auditoria Ambiental, os Relatórios de Desempenho Ambiental e de Monitorização

Ambiental.

Por fim, o Regulamento tratou de estabelecer um conjunto de infracções e sanções aplicáveis aos proponentes em caso de inobservância das regras fixadas para a auditoria ambiental nomeadamente: a obstrução ou embaraço à realização da auditoria ambiental pública, constitui infracção administrativa e é punida com pena de multa que pode variar de 200.000,00 MZN (Duzentos Mil Meticais) até 3.000.000,00 MZN (Três Milhões de Meticais); a falta da submissão do relatório de Auditoria Ambiental privada é sujeita a multa de 500.000,00 MZN (Quinhentos Mil Meticais); a falta da submissão do Plano de Acção é sujeita a multa de 500.000,00 MZN (Quinhentos Mil Meticais); a falta de submissão dos relatórios de Desempenho Ambiental e de Monitorização Ambiental é sujeita à multa de 200.000,00 MZN (Duzentos Mil Meticais).

A auditoria ambiental finda com a elaboração de um relatório completo do nível de conformidade com a legislação ambiental, que deve ser submetido anualmente ao Sector de Auditoria Ambiental quando elaborado pelos auditores ambientais privados (...).

³ As recomendações da auditoria ambiental são de cumprimento obrigatório para a entidade auditada e a sua inobservância é sancionada com pena de multa.